

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sur Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Leopoldo

Av. Unisinos, 99 - Bairro: São João Batista - CEP: 93022414 - Fone: (51) 3590-1299 - Email: frsaoleojij@tjrs.jus.br

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) INFRACIONAL Nº 5008764-23.2023.8.21.0033/RS

Tipo de Ação: Perseguição (art. 147-A)

Local: São Leopoldo Data: 06/04/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS

Mandado Nº: 10036072849

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) das medidas protetivas deferidas em favor de JULIA BROILO CORA, nos termos do despacho abaixo transcrito, com PROIBIÇÃO:

- de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (inclusive por telefone, facebook, whatsapp, instagram...);
- de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de sua residência, fixando a distância mínima de 100 metros.

Para garantia da efetividade da presente decisão, caberá aos genitores, proibirem expressamente que exista qualquer tipo de contato, por meios virtuais ou físicos entre Diego e Júlia.

O adolescente acusado deverá ser advertido que o descumprimento das medidas protetivas configura ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006, e poderá ensejar sua internação.

Despacho judicial: "Vistos. Trata-se de ocorrência policial na qual a vítima, JULIA BROILO CORA, acompanhada de seu genitor, relatou que teve um relacionamento de mais ou menos 3 meses, de setembro a dezembro de 2022, com DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO. Narrou que percebeu que o namorado, ora requerido, possuía problemas psicológicos. Em dezembro terminou o relacionamento e Diego passou a persegui-la. Disse que ambos estudam na mesma escola e fazem estágio na mesma empresa e Diego a difama para todos, sempre querendo prejudicá-la. Deseja que Diego não lhe prejudique e não se aproxime de si (evento 1, DEPOIM TESTEMUNHA1). Consta que o fato tem ocorrido em vários locais, escola, trabalho e até mesmo na rua, mas a vítima sente-se mais prejudicada no trabalho, perante os colegas (evento 1, CERT5). A par do caso concreto, destaca-se que a criança e o adolescente têm

Oficial de Justiça: CHRISTIAN DA CAMINO KARAM

Cargo: 5/Central de Mandados da Comarca de São Leopoldo



Mandado 10036072849

Processo 5008764-23.2023.8.21.0033

proteção integral asseguradas constitucionalmente, nos termos do artigo 227.No âmbito infraconstitucional, o ECA prevê especificamente as medidas de proteção aplicáveis aos menores sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados. Isso posto, diante da situação narrada, proíbo DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO:- de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (inclusive por telefone, facebook, whatsapp, instagram...);- de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de sua residência, fixando a distância mínima de 100 metros; Para garantia da efetividade da presente decisão, caberá aos genitores, proibirem expressamente que exista qualquer tipo de contato, por meios virtuais ou físicos entre Diego e Júlia. Intime-se o adolescente acusado, sendo que este deverá ser advertido que o descumprimento das medidas protetivas configura ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006, e poderá ensejar sua internação. As presentes medidas protetivas possuem validade por QUATRO meses.Intime-se a vítima acerca do deferimento. Autorizo a Servidora a assinar os mandados por ordem desta Magistrada e autorizo o cumprimento dos mandados em finais de semana. feriados e fora do horário de expediente. Apos, dê-se vista ao Ministério Público. Diligências Legais."

Destinatário: DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO (029.540.850-29)

Endereço: Rua Felipe dos Santos, 77, 1402A, Padre Reus - São Leopoldo/RS 93020180

(Residencial)

Contatos: 5199645-4566

O acesso aos autos pode ser realizado no site https://www.tjrs.jus.br acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo 5008764-23.2023.8.21.0033 e a Chave do processo 946974785423.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MULINARI, Diretora de Secretaria**, em 6/4/2023, às 20:47:1, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036072849v2** e o código CRC **bc3e1491**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5008764-23.2023.8.21.0033

10036072849 .V2

Oficial de Justiça: CHRISTIAN DA CAMINO KARAM

Cargo: 5/Central de Mandados da Comarca de São Leopoldo



Mandado 10036072849



Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sur Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Leopoldo

Av. Unisinos, 99 - Bairro: São João Batista - CEP: 93022414 - Fone: (51) 3590-1299 - Email: frsaoleojij@tjrs.jus.br

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) INFRACIONAL Nº 5008764-23.2023.8.21.0033/RS

Tipo de Ação: Perseguição (art. 147-A)

Local: São Leopoldo Data: 06/04/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS

Mandado Nº: 10036072849

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) das medidas protetivas deferidas em favor de JULIA BROILO CORA, nos termos do despacho abaixo transcrito, com PROIBIÇÃO:

- de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (inclusive por telefone, facebook, whatsapp, instagram...);
- de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de sua residência, fixando a distância mínima de 100 metros.

Para garantia da efetividade da presente decisão, caberá aos genitores, proibirem expressamente que exista qualquer tipo de contato, por meios virtuais ou físicos entre Diego e Júlia.

O adolescente acusado deverá ser advertido que o descumprimento das medidas protetivas configura ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006, e poderá ensejar sua internação.

Despacho judicial: "Vistos. Trata-se de ocorrência policial na qual a vítima, JULIA BROILO CORA, acompanhada de seu genitor, relatou que teve um relacionamento de mais ou menos 3 meses, de setembro a dezembro de 2022, com DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO. Narrou que percebeu que o namorado, ora requerido, possuía problemas psicológicos. Em dezembro terminou o relacionamento e Diego passou a persegui-la. Disse que ambos estudam na mesma escola e fazem estágio na mesma empresa e Diego a difama para todos, sempre querendo prejudicá-la. Deseja que Diego não lhe prejudique e não se aproxime de si (evento 1, DEPOIM TESTEMUNHA1). Consta que o fato tem ocorrido em vários locais, escola, trabalho e até mesmo na rua, mas a vítima sente-se mais prejudicada no trabalho, perante os colegas (evento 1, CERT5). A par do caso concreto, destaca-se que a criança e o adolescente têm

Oficial de Justiça: CHRISTIAN DA CAMINO KARAM

Cargo: 5/Central de Mandados da Comarca de São Leopoldo



Mandado 10036072849

Processo 5008764-23.2023.8.21.0033

proteção integral asseguradas constitucionalmente, nos termos do artigo 227.No âmbito infraconstitucional, o ECA prevê especificamente as medidas de proteção aplicáveis aos menores sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados. Isso posto, diante da situação narrada, proíbo DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO:- de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (inclusive por telefone, facebook, whatsapp, instagram...);- de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de sua residência, fixando a distância mínima de 100 metros; Para garantia da efetividade da presente decisão, caberá aos genitores, proibirem expressamente que exista qualquer tipo de contato, por meios virtuais ou físicos entre Diego e Júlia. Intime-se o adolescente acusado, sendo que este deverá ser advertido que o descumprimento das medidas protetivas configura ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006, e poderá ensejar sua internação. As presentes medidas protetivas possuem validade por QUATRO meses.Intime-se a vítima acerca do deferimento. Autorizo a Servidora a assinar os mandados por ordem desta Magistrada e autorizo o cumprimento dos mandados em finais de semana. feriados e fora do horário de expediente. Apos, dê-se vista ao Ministério Público. Diligências Legais."

Destinatário: DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO (029.540.850-29)

Endereço: Rua Felipe dos Santos, 77, 1402A, Padre Reus - São Leopoldo/RS 93020180

(Residencial)

Contatos: 5199645-4566

O acesso aos autos pode ser realizado no site https://www.tjrs.jus.br acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo 5008764-23.2023.8.21.0033 e a Chave do processo 946974785423.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MULINARI, Diretora de Secretaria**, em 6/4/2023, às 20:47:1, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036072849v2** e o código CRC **bc3e1491**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5008764-23.2023.8.21.0033

10036072849 .V2

Oficial de Justiça: CHRISTIAN DA CAMINO KARAM

Cargo: 5/Central de Mandados da Comarca de São Leopoldo



Mandado 10036072849



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Leopoldo

Av. Unisinos, 99 - Bairro: São João Batista - CEP: 93022414 - Fone: (51) 3590-1299 - Email: frsaoleojij@tjrs.jus.br

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) INFRACIONAL Nº 5008764-23.2023.8.21.0033/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ocorrência policial na qual a vítima, JULIA BROILO CORA, acompanhada de seu genitor, relatou que teve um relacionamento de mais ou menos 3 meses, de setembro a dezembro de 2022, com DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO. Narrou que percebeu que o namorado, ora requerido, possuía problemas psicológicos. Em dezembro terminou o relacionamento e Diego passou a persegui-la. Disse que ambos estudam na mesma escola e fazem estágio na mesma empresa e Diego a difama para todos, sempre querendo prejudicá-la. Deseja que Diego não lhe prejudique e não se aproxime de si (evento 1, DEPOIM_TESTEMUNHA1).

Consta que o fato tem ocorrido em vários locais, escola, trabalho e até mesmo na rua, mas a vítima sente-se mais prejudicada no trabalho, perante os colegas (evento 1, CERT5).

A par do caso concreto, destaca-se que a criança e o adolescente têm proteção integral asseguradas constitucionalmente, nos termos do artigo 227.

No âmbito infraconstitucional, o ECA prevê especificamente as medidas de proteção aplicáveis aos menores sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados.

Isso posto, diante da situação narrada, **proíbo DIEGO GUTERRES DE FIGUEIREDO:**

- de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (inclusive por telefone, facebook, whatsapp, instagram...);
- de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de sua residência, fixando a distância mínima de 100 metros;

Para garantia da efetividade da presente decisão, caberá aos genitores, proibirem expressamente que exista qualquer tipo de contato, por meios virtuais ou físicos entre Diego e Júlia.

Intime-se o adolescente acusado, sendo que este deverá ser advertido que o descumprimento das medidas protetivas configura ato infracional equiparado ao crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006, e poderá ensejar sua internação.

Oficial de Justiça: CHRISTIAN DA CAMINO KARAM

Processo 5008764-23.2023.8.21.0033

Cargo: 5/Central de Mandados da Comarca de São Leopoldo



Mandado 10036072849

As presentes medidas protetivas possuem validade por QUATRO meses.

Intime-se a vítima acerca do deferimento.

Autorizo a Servidora a assinar os mandados por ordem desta Magistrada e autorizo o cumprimento dos mandados em finais de semana. feriados e fora do horário de expediente.

Apos, dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE HOFLER, Juíza Substituta**, em 6/4/2023, às 19:23:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036070353v4** e o código CRC **1c38ca37**.

5008764-23.2023.8.21.0033

10036070353.V4

Oficial de Justiça: CHRISTIAN DA CAMINO KARAM

Cargo: 5/Central de Mandados da Comarca de São Leopoldo



